





**LEI Nº 5.913, DE 3 DE JANEIRO DE 2023**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIMPTEA), COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIMPTEA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIMPTEA) confere prioridade no atendimento em todos os órgãos públicos do Município, além do pagamento de meia entrada em eventos culturais em âmbito municipal.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEDIR) é competente para:

I - expedir a Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de forma gratuita, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem de carteiras emitidas em âmbito municipal;

II - solicitar adequação da plataforma de serviço municipal para expedição da CIMPTEA;

III - disponibilizar, para efeito de estatística, número atualizado de carteiras emitidas no Município, em portal específico na internet;

IV - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CIMPTEA;

V - expedir atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º A Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com mesmo número de série que a anterior.

Art. 5º A Carteira de Identificação Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento *on-line* ou presencial, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal:

I - no ato do requerimento deverá ser anexado ou apresentado laudo médico com CID-10 F84, documentos pessoais do requerente ou responsável legal (certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF), comprovante de endereço, em originais e comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;

II - em caso de perda ou extravio da CIMPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

Art. 6º O laudo médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, sendo ele credenciado ou não ao Sistema Único de Saúde.

Art. 7º O laudo médico para concessão terá prazo de validade vitalício em âmbito municipal, para fins de concessão da CIMPTEA, considerando que o diagnóstico de TEA não possui caráter transitório.

Art. 8º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação

Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.043, de 26 de agosto 2019.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 3 de janeiro de 2024.  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1243108**

**LEI Nº 5.916, DE 5 DE JANEIRO DE 2024**

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE APOIO À CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE - CLUBE DE CAPIXABA".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Capixaba de Apoio à Cultura, Educação e Esporte - Clube Capixaba", CNPJ nº 10.424.458/0002-02.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de janeiro de 2024.  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1243110**

**LEI Nº 5.924, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 4674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º da Lei nº 4.674, de 19 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município da Serra com vínculos efetivos, celetistas, comissionados e contratados, farão jus ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.  
....." (NR)

Art. 2º Fica reajustado no percentual de 23,1% (vinte três virgula um por cento) o valor atual do Auxílio Alimentação concedido pela Lei Municipal nº 3.822 de 20 de janeiro de 2012, aos Servidores da Câmara Municipal da Serra.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aprovação deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 10 de janeiro de 2024.  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1243112**



Serra, 10 de janeiro de 2024 às 21:47:56 Código de Autenticação: 390033003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

